

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

DATA: 14/07/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 274/20

APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Denúncia sobre a oferta do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, como polo em Loanda do CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, com sede em Campo Mourão

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

**EMENTA:** *Denúncia de oferta, sem ter autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como polo de apoio presencial, no município de Loanda. Constituição de Comissão de Verificação Especial.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente pelo qual o NRE de Loanda informa,

Vimos através deste, DENUNCIAR o representante legal do CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO, com sede a Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 2091, cidade de Campo Mourão, que tem como mantenedor o Centro Educacional Santon LTDA, sobre a oferta de Educação a Distância, na modalidade EJA, como um Pólo no município de Loanda, através de divulgação via facebook, convidando os cidadãos para cursarem o Ensino Médio no prazo de 18 meses, visando o pagamento de 159,00(conformedivulgação <https://www.facebook.com/100766145045265/posts/100803868374826/?d=n> – 13/07/2020).

Salientamos que para oferta como pólo no município de Loanda, não foi protocolado nenhum processo neste Núcleo Regional de Educação de Loanda.

A verificação dessa oferta veio através de uma visualização pelo Facebook de uma funcionária do NRE, que enviou para a responsável pela EJA do Núcleo e esta encaminhou para a responsável pelo setor de Estrutura e funcionamento com a finalidade de averiguar a legalidade desse polo no município de Loanda.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

Como haviam muitas propagandas no Facebook sobre o funcionamento, o pagamento e todos os requisitos para que os interessados fizessem a inscrição, a funcionária Marlei (responsável pelo Setor de Estrutura e Funcionamento) entrou em contato, via Facebook, através do número de whatsapp colocado no site:\* questionando sobre a veracidade do funcionamento do pólo no município de Loanda.

Não obtendo nenhuma resposta, publicou um alerta no Facebook comunicando que o Pólo não tinha autorização para funcionar nesse município.

Em seguida foi contatado a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED para verificar a legalidade, sendo informado que não havia autorização para a referida oferta. Os diretores das escolas que ofertam EJA no NRE, também compartilharam a informação no Facebook das escolas e em seus privados, porém quando a diretora do Colégio Estadual Guilherme de Almeida, compartilhou essa postagem, foi duramente criticada pela proprietária da escola de Campo Mourão, que está ofertando a EJA EAD no município de Loanda\*\*.

Após essa conversa, a diretora Angélica, do C E Guilherme de Almeida entrou em contato via whatsapp com a Marlei para obter subsídios a fim de responder as críticas. A Marlei, entrou em contato com o setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Campo de Mourão para averiguar a situação da referida oferta pela instituição de ensino. Assim sendo, obteve a resposta de que essa instituição só pode ofertar EJA EAD no município de Campo Mourão, como consta na Resolução em anexo.

A responsável do NRE de Campo Mourão entrou em contato com a Assessora da SEED do seu NRE e confirmou que essa instituição não tem autorização para oferta de EJA EAD no pólo de Loanda\*\*\*.

Então, a Marlei entrou em contato com a Cássia Bertão, da Ouvidoria do NRE para verificar como daria a resposta e depois disso, entrou em contato com a diretora Angélica dizendo que ela mesma, a Marlei, iria responder no Facebook dessa instituição. Dessa forma, na resposta publicada no Facebook da Instituição, pediu que qualquer dúvida que ela tivesse, era para entrar em contato com a ela (Marlei) via e-mail institucional.

No decorrer dessa situação, a responsável pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Campo Mourão, disse que entrou em contato com a proprietária da instituição de ensino orientando que retirasse todas as propagandas no site do Pólo em Loanda, visto que não possuía autorização para essa oferta fora do município de Campo Mourão.

Após todo esse procedimento, as propagandas continuam no Facebook da instituição de ensino e apenas colocaram “fechado temporariamente”. Considerando a necessidade de verificação da legalidade da Instituição supracitada, solicitamos o parecer desse Egrégio Conselho Estadual de Educação.

\*em anexo conversa pelo whattsapp.

\*\* Segue em anexo, a conversa entre as duas direções no facebook do colégio.

\*\*\*conversa com a Técnica Marcela do NRE de Campo Mourão.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

## II. MÉRITO

Trata-se de expediente encaminhado pelo NRE de Loanda pelo qual informa este Conselho, sobre denúncia recebida de que o CEJA- Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão está ofertando, sem ter autorização para funcionamento o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como polo no município de Loanda.

O protocolado foi encaminhado pelo NRE de Loanda à Seed, que pelo Despacho SEED/DPGE/DLE/CEF, em 23/07/20, assim se manifestou:

O presente protocolado contém denúncia do Núcleo Regional de Educação de Loanda quanto ao funcionamento, sem ato autorizatório, no município de Loanda, do CEJA – Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio.

A instituição de ensino tem como sede o município de Campo Mourão e tem como mantenedor o Centro Educacional Santon Ltda.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, na modalidade Educação a Distância e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 399/2020, de 06/02/2020 e Parecer nº 708/2019 – CEE/PR.

No decorrer da denúncia constatou-se que a instituição de ensino protocolou o pedido de credenciamento do Polo de Loanda, pelo eProtocolo Digital nº 16.726.019-5, estando este na instituição de ensino para organização da documentação necessária para realizar a tramitação do pedido.

Diante disso, orienta-se a Coordenação de Estrutura e Funcionamento do NRE de Loanda para acompanhar a tramitação da solicitação em voga até a obtenção do ato autorizatório.

Quanto a presente solicitação, archive-se no NRE.

O NRE de Loanda, pelo Ofício nº 40/2020- NRE/LOA/CHEFIA, de 13/08/20, informou a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da SEED,

Vimos através deste, INFORMAR que no dia 13 de julho de 2020, o NRE de Loanda, elaborou uma denúncia contra o representante legal do CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO, com sede a Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 2091, cidade de Campo Mourão, que tem como mantenedor o Centro Educacional Santon LTDA, sobre a oferta de Educação a Distância, na modalidade EJA, como um Pólo no município de Loanda, através de divulgação via facebook, convidando os cidadãos para cursarem o Ensino Médio no prazo de 18 meses, visando o pagamento de 159,00 (conforme divulgação: <https://www.facebook.com/100766145045265/posts/100803868374826/?d=n-13/07/2020>).

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

Porém, ao protocolar a denúncia no dia 14/7, não tínhamos ainda a informação que a referida instituição de ensino havia protocolado (nº 16.726.019-5) uma solicitação de credenciamento de polo, no município de Loanda, às 22 horas e 06 minutos no dia 13/07.

Dessa forma, a SEED/CEF, devolveu ao NRE o referido protocolado de denúncia que foi feito ao Conselho Estadual de Educação.

Ao chegar o protocolado da instituição de ensino ao NRE, esse foi devidamente e minuciosamente analisado pelos setores de Estrutura e Funcionamento e EJA, além de orientações dos setores da SEED, sendo devolvido à instituição de ensino com a finalidade de ajustes, pois notou-se a ausência de muitos documentos.

No entanto, mesmo sem a devida autorização, as divulgações continuaram no Facebook como CEJA Online – Polo Loanda, alterando o layout da página do Facebook (Prints em anexo).

Ressaltamos que nessas divulgações, a instituição está oferecendo também o Ensino Fundamental, sendo que na sede em Campo Mourão, só oferta o Ensino Médio.

Salientamos que nesse ínterim, um cidadão entrou em contato com o NRE para saber informações sobre a escola, visto que havia entrado em contato com a escola via whatsapp (prints da conversa em anexo), pois o mesmo teria interesse em concluir o Ensino Médio em pouco tempo, o que foi confirmado que ele teria matrícula garantida após análise da documentação.

Assim, no dia 12/08, o Setor de Estrutura e Funcionamento, a Documentação Escolar, a EJA e o Secretário da Chefe do NRE, designados através do Ato Administrativo nº 12, foram ao local com a finalidade de propor orientações quanto ao fato das divulgações sem a referida autorização do Conselho Estadual de Educação no município de Loanda.

Porém, a secretária, Leandra Aparecida Raphael salientou com firmeza que não passaria nenhuma informação referente a EJA, e que nós teríamos que contactar com os advogados da empresa ou a dona.

Ressaltamos que ao nos receber, a secretária estava bastante na defensiva e orientada a não passar ou receber nenhuma informação, se negando a assinar o termo de visita.

Diante dos fatos, solicitamos orientações quanto aos procedimentos para a SEED.

Ainda, o NRE de Loanda anexou ao protocolado cópias de *prints* de telas onde a instituição CEJA, de Campo Mourão, divulgou o funcionamento do polo no município de Loanda, com as informações que as matrículas estão abertas. Anexou também a cópia do Termo de Visita, realizado no referido polo, embora tenha recebido orientações da Seed para arquivamento do referido protocolado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

Por Despacho, fl. 39, o NRE de Loanda reencaminhou o protocolado à Seed informando que

O referido processo foi desarquivado para prosseguimento da verificação da denúncia, solicitando orientações à SEED/DPGE quanto aos procedimentos a serem efetivados pelo NRE de Loanda.

Dessa forma, por Despacho a SEED/DEDUC/DEP/CEJA, em 14/08/20, encaminhou o protocolado a este Conselho,

Encaminhamos o Protocolo Nº 16.731.786-3, do Núcleo Regional de Educação de Loanda, referente a uma denúncia contra o representante legal do CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO, que tem como mantenedor o Centro Educacional Santon Ltda, com oferta de Educação à distância – Ensino Médio – EJA, com sede no Município de Campo Mourão, o qual montou um polo no Município de Loanda, sem ter o Credenciamento de Polo autorizado, mas estão fazendo divulgação de matrículas no Facebook.

Informamos que a instituição de ensino solicitou, através do Protocolo Nº 16.726.019- 5, o pedido de Credenciamento de Polo em Loanda, porém o processo, em consulta na data de hoje, está na instituição de ensino, município de Loanda, para que a mesma anexe documentos faltantes. No dia 12/08/2020, uma Comissão designada pela Chefe do NRE de Loanda foi até a instituição para fazer uma verificação e a secretária disse que não ia fornecer nenhuma informação referente a EJA, e que a referida comissão teria que contactar com os advogados da empresa ou a dona.

Diante do exposto, solicitamos um parecer desse Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Destaca-se que este Conselho pelo Parecer CEE/CEMEP nº 708/19, de 03/12/19, foi favorável ao credenciamento do CEJA- Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão, para ofertar a educação a distância, com a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. No entanto, não autorizou a oferta de polos.

Cabe lembrar o disposto no § 5º artigo 28, da Deliberação nº 01/07 - CEE/PR: “Novos polos pretendidos pela instituição deverão ser credenciados pelo CEE/PR para ministrar cursos ou programas já autorizados”.

A citada Deliberação também prevê:

Art. 49. A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, de processo administrativo que vise a sua apuração.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

§ 1º A sindicância deverá ser realizada pelo órgão executivo competente, de motu próprio ou por solicitação do Conselho Estadual de Educação, à vista de denúncia qualificada ou fato notório.

§ 2º A diligência, sindicância ou processo administrativo deverá, em todas as suas fases, preservar o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Comprovadas, mediante processo administrativo, deficiências ou irregularidades, o Poder Executivo sustará a tramitação de pleitos de interesse da instituição no Sistema Estadual de Ensino, podendo ainda aplicar, em ato próprio, as sanções previstas na legislação em vigor, incluindo o cancelamento da autorização e o descredenciamento da instituição.

§ 4º O Conselho Estadual de Educação, a qualquer tempo, poderá determinar exames para avaliar o desempenho dos alunos pertencentes às instituições que não atenderem ao caput deste artigo, para resguardar os direitos dos discentes.

Importante destacar ainda, o previsto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 24. Constatados indícios de irregularidades no funcionamento da instituição ou dos cursos em oferta, a qualquer momento de verificação para fins regulatórios, poderá ser revisto o ato de credenciamento, com a antecipação de sua cassação, levando-se em conta a irregularidade verificada.

Entretanto, face às várias propagandas via Facebook, no site da instituição, sobre o funcionamento, pagamento e todos os requisitos para que os interessados fizessem a inscrição no referido curso, o NRE de Campo Mourão orientou a proprietária da instituição de ensino que retirasse todas as propagandas do site do Polo em Loanda, considerando que a referida instituição de ensino não possui autorização para essa oferta fora do município de Campo Mourão.

O NRE observou também, que após todas as orientações, as propagandas permanecem no Facebook da instituição de ensino com a informação “fechado temporariamente”.

Diante da situação apresentada, tendo em vista os indícios de irregularidade na oferta do Ensino Médio, na modalidade a distância como polo de apoio presencial no município de Loanda, sem autorização pelo Sistema Estadual de Ensino, deverão ser constituída Comissão de Verificação Especial nos termos da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 10 A verificação é o processo de constatação, no local e em caráter formal, das condições da instituição de ensino e de seus cursos ou programas, para fins de regulação e supervisão.

Art. 11. A verificação pode ser:  
(...)

§ 4º A verificação especial é a que se destina a apurar irregularidades em instituição de ensino.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.731.786-3

Artigo 64. O indício de irregularidade pode ser procedente de:

I – relatórios apresentados pela equipe de supervisão;  
(...)

Parágrafo único. A SEED ou o CEE/PR ao conhecerem indício de irregularidade, deverá tomar as medidas necessárias para esclarecimento dos fatos e, se for o caso, abrir o competente processo, administrativo, designando Comissão de Verificação Especial.

Portanto, por se tratar de matéria já regulamentada por este Conselho pela Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a Seed poderia ter designado Comissão Especial e dar sequência para apurar os eventuais indícios de irregularidade, nessa instituição de ensino.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, tendo em vista os indícios de irregularidade na oferta do Ensino Médio, na modalidade a distância, como polo de apoio presencial no município de Loanda, sem autorização pelo Sistema Estadual de Ensino, a Seed deverá:

a) constituir Comissão de Verificação Especial a fim de averiguar o funcionamento do CEJA - Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, no município de Loanda, nos termos da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) suspender a tramitação dos protocolados no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da referida instituição de ensino até a conclusão e esclarecimentos das eventuais irregularidades, nos termos da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte para providências.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP